

Aprovadas as alterações regimentais propostas, segue a redação revisada e adequada para publicação da emenda regimental, conforme abaixo.

SOBRE A TEMÁTICA I:

Art. 17. A Câmara de Uniformização é integrada pelo desembargador mais antigo das Turmas Cíveis, que a presidirá, e pelos dois desembargadores mais antigos de cada uma delas.

§1º A Câmara de Uniformização será presidida pelo desembargador mais antigo, em rodízio anual, e a duração do mandato coincidirá com o ano judiciário.

§2º Será considerada a antiguidade no órgão julgador de origem do desembargador.

§3º A Câmara de Uniformização reunir-se-á na presença de desembargadores em número equivalente, no mínimo, a dois terços de seus membros.

§4º Nas faltas e impedimentos, os desembargadores serão substituídos pelos integrantes das respectivas Turmas Cíveis, observada a ordem decrescente de antiguidade.

§5º O presidente não receberá distribuição e somente votará quando houver empate e nos processos vinculados. Quando chamado a julgamento processo da sua relatoria, passará a presidência ao desembargador que o suceder na ordem de antiguidade.

§6º O desembargador ficará vinculado a todos os feitos distribuídos e não julgados até a data que deixar de integrar o órgão.

§7º No rodízio anual da Presidência, o desembargador mais moderno da turma de origem do Presidente deixará de integrar o órgão.

SOBRE A TEMÁTICA II:

Art. 119. Quando o resultado da apelação não for unânime, o julgamento terá prosseguimento na mesma

sessão, caso estejam presentes outros julgadores integrantes da Turma, em número suficiente para garantir a inversão do resultado inicial.

§ 1º Constatada a insuficiência de *quorum*, será designada nova sessão de julgamento com a presença dos demais integrantes da Turma, ou, se houver necessidade, mediante designação de novos julgadores, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões.

§ 2º Havendo necessidade de complementação de *quorum*, o presidente da Turma solicitará ao Presidente do Tribunal a designação de julgadores que atuem em Turmas Cíveis.

§ 3º A designação de desembargadores para complementação de *quorum* será objeto de regulamentação por ato da Presidência.

§ 4º Os julgadores que já tiverem votado poderão rever seus votos por ocasião da continuidade de julgamento.

SOBRE A TEMÁTICA III:

Art. 21 (...)

(...)

IX - continuidade de julgamento da ação rescisória, nos termos do art. 120, inciso I.

Art. 115 (...)

Parágrafo único – Nos feitos de competência das Turmas, a decisão será tomada pelos votos de três julgadores. Nos feitos de competência das Câmaras Cíveis, a decisão será tomada pelos votos de nove julgadores. Na Câmara Criminal, votarão todos os julgadores presentes, observado o *quorum* mínimo para julgamento.

Art. 120. O artigo anterior aplica-se, igualmente, ao julgamento não unânime proferido em:

I - ação rescisória, quando o resultado for a rescisão da sentença, caso em que o julgamento prosseguirá na Câmara Cível em *quorum* qualificado em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, observada a antiguidade a partir do prolator do último voto e o disposto no §1º do artigo 118;

II (...)

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2018.

Desembargadora VERA ANDRIGUI – Presidente

Desembargador ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS

Desembargador TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO

Desembargadora NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO



Documento assinado eletronicamente por **Teófilo Rodrigues Caetano Neto, Desembargador(a)**, em 19/12/2018, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Andrighi, Desembargador(a)**, em 19/12/2018, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilsoni de Freitas Custodio, Desembargador(a)**, em 19/12/2018, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Camanho de Assis, Desembargador(a)**, em 19/12/2018, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvanio Barbosa dos Santos, Desembargador(a)**, em 20/02/2019, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0748346** e o código CRC **EA9D2AB6**.